

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 7126/96-DIRCA
<b>Assunto:</b> Trancamento de Matrícula em Caráter Excepcional	
<b>Interessado:</b> Rui Fernandes da Silva	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 118/CE

**I - Análise e Voto do Relator:**

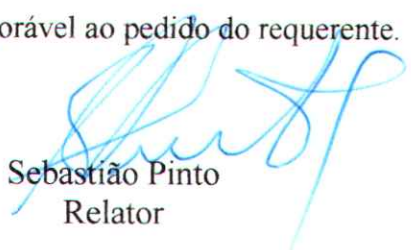
Rui Fernandes da Silva, matriculado no primeiro período do curso de Ciências Contábeis, requer em caráter excepcional, trancamento de matrícula em razão da necessidade de frequentar o curso de Formação de Sargento do Exército.

O aluno instrui o pedido com o comprovantes de que foi aprovado na Escola de Sargento, razão pela qual, fica impedido de continuar suas atividades acadêmicas na UNIR.

Inobstante, a Resolução 207/CONSEPE não permitir o trancamento nos dois primeiros semestre do curso, entende o relator que a norma admite alguma excepcionalidade, desde que haja motivo de força maior.

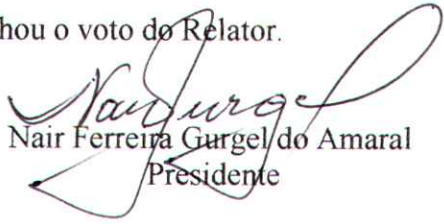
No caso em tela o requerente demonstrou os motivos de força maior que justificam a excepcionalidade do trancamento(fls 3).

Ante o exposto, o relator se manifesta favorável ao pedido do requerente.

  
Sebastião Pinto  
Relator

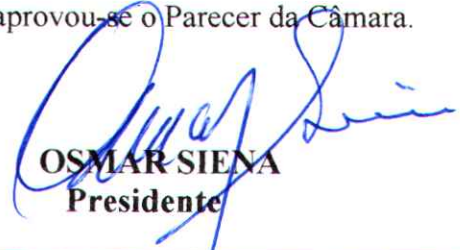
**II - Parecer da Câmara:**

A Câmara em 07.03.97, acompanhou o voto do Relator.

  
Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Presidente

**III - Parecer do Plenário:**

Na 68ª sessão ordinária de 13.03.97, aprovou-se o Parecer da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente